

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.452.427-0

DATA: 10/05/23

PARECER CEE/CES n.º 48/23

APROVADO EM 15/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da UEL.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

*EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 29/12/23 até 28/12/27. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 356/23 (fl. 182), e Informação Técnica n.º 39/23-CES/Seti (fls. 180 e 181), ambos de 10/05/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, mediante Ofício n.º 239/23 R/UEL, de 05/05/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada, por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654 de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) reconhecimento: Decreto Federal n.º. 49.061, de 06/10/1960.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.452.427-0

b) última renovação de reconhecimento: Portaria Seti nº 117, DOE de 15/05/20, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 82/20, de 15/04/20, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 29/12/19 até 28/12/23. (fl. 40)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 149, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.390 (três mil, trezentas e noventa) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 40)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 65 e 66, descreveu os Objetivos do Curso, fls. 61 e 62, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 60 e 61. Apresentou, ainda, o link autoavaliação institucional, fl. 11.

O curso tem como coordenador o professor Nilson Cesar Fraga, graduado em Geografia (1997), pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), mestre em Geografia - Análise Ambiental e Desenvolvimento Regional (2000), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e doutor (2006) em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.452.427-0

O quadro de docentes do turno noturno é constituído por 32 (trinta e dois) professores, sendo 31 (trinta e um) doutores e 01 (um) mestre. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial e 01 (um) com regime de trabalho identificado pela UEL como “outros”. Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 132 a137)

O quadro de docentes do turno noturno é constituído por 34 (trinta e quatro) professores, todos doutores. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 14 (quatorze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 15 (quinze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 138 a 143)

Observa-se que os docentes dos turnos matutino e noturno são, em sua maioria, os mesmos.

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 129 e 130:

**Noturno**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
<=2014	11	24	16	6	3	3	0	28
2015		17	0	11	3	0	0	14
2016		22	0	0	16	5	2	23
2017		21	0	0	0	14	0	14
2018		22	0	0	0	1	10	11
<b>TOTAL</b>		<b>117</b>	<b>16</b>	<b>17</b>	<b>22</b>	<b>23</b>	<b>12</b>	<b>90</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>76,92 %</b>					

**Matutino**

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2017	2018	2019	2020	2021	Total
<=2014	12	16	13	7	0	1	1	22
2015		15	0	9	1	1	0	11
2016		16	1	0	8	3	0	12
2017		26	0	0	0	11	4	15
2018		25	0	0	1	0	10	11
<b>TOTAL</b>		<b>110</b>	<b>14</b>	<b>16</b>	<b>10</b>	<b>16</b>	<b>15</b>	<b>71</b>
<b>MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES</b>			<b>64,55 %</b>					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2017 a 2021 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤ 2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 77 % para o turno noturno e 64,55 % para o turno matutino.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.452.427-0

Conforme apresentado às fls. 54 e 55, 57, 58 e 67 (Item 9.3.1), o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto, nos seguintes termos:

Com a inserção da Creditação Curricular da Extensão no cômputo da carga horária total dos cursos, algumas disciplinas foram excluídas, representando um semestre letivo de disciplinas que foram obrigadas a serem suprimidas na formação do licenciado em Geografia, sendo penalizado em, pelo menos, cinco disciplinas específicas, objetivando atender a Resolução CNE n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, o Parecer CNE/CES n.º 608/2018, homologado pela Portaria MEC n.º 1.350, de 14 de dezembro de 2018 e a Política de Extensão da Universidade Estadual de Londrina. Ao considerar 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de Geografia, foi proposto pelo NDE e aprovado pelo Departamento o percentual de 50% (cinquenta por cento) para as AEX Indicadas e o mesmo valor para as AEX Livres. Dentre as AEX indicadas é recomendada a participação dos estudantes em atividades multidisciplinares e multiprofissionais da área da Ciência Geográfica, sendo essa carga horária distribuída ao longo de 3 semestres na Licenciatura, iniciando no primeiro semestre do segundo ano do curso. Nesse sentido, o NDE adotou os seguintes critérios norteadores para o estudo da matriz curricular do Curso de Licenciatura em Geografia:

- a) Redução da carga horária de disciplinas obrigatórias;
- b) Destinação de carga horária para disciplinas optativas;
- c) Inclusão de carga horária destinada a atividades de extensão.

Considerando que a última referida Matriz Curricular foi implantada em 2019, não permitiu avaliar de forma integral a Matriz Curricular anterior, já que ela ainda está em seu terceiro ano, ou no sexto semestre, impedindo avaliar as potencialidades e fragilidades da reforma na sua integralidade. Destaca-se ainda indefinição sobre a perda, ou não, de carga horária didática docente, transferida para projetos de extensão, ou seja, ampliará o trabalho docente, mas isso não será mensurado no contexto da carga horária didática, apenas, nos projetos e orientações, pois, no momento da elaboração deste PPC, o processo que regulamenta a distribuição da carga horária docente está em tramitação nos conselhos superiores da universidade. Porém, é válido o trabalho com projetos de Extensão, podendo ou não haver a redução da carga horária didática em sala de aula, prejudicando a carga teórica e prática de algumas disciplinas.

Os projetos de Extensão serão realizados em sua grande parte pelos docentes de "carreira", que a cada dia vem sendo reduzidos nos Departamentos pela falta de contratação via concurso público pelo Estado, considerando inclusive o aumento nas aposentadorias nas Universidades. Cada dia mais os Departamentos, principalmente, os voltados aos cursos de Licenciatura, terão dificuldades em atender a cargas horárias de Extensão e didática, visto que com a LGU as contratações estão amarradas ao número de alunos dos cursos que estão vinculados e com a falta de incentivo governamental à carreira docente, seja nas universidades ou no ensino básico, as dificuldades aumentarão.

## E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.452.427-0

Por doze meses o NDE se reuniu, semanalmente, para reformular o PPC do curso de Geografia, sendo que ao completar oito meses foi surpreendido com um parecer do CEE em que este exigia a extinção da ABI. Considerando esta decisão impositiva e visando a redução de impactos negativos na formação, o NDE optou pela separação em dois cursos: Bacharelado em Geografia, no período matutino e Licenciatura em Geografia, no período noturno. Apesar da necessária separação, procurou-se preservar em ambos os cursos, na pesquisa e no ensino, a base filosófica, epistemológica e metodológica que norteia a ciência geográfica, bem como suas linguagens.

As Atividades Acadêmicas de Extensão são relevantes para a formação do licenciado em Geografia, pois, contribui para que o egresso do curso de graduação em Geografia possa aplicar as abordagens científicas pertinentes ao processo de produção e aplicação do conhecimento geográfico e ser capaz de criticá-las e/ou aprimorá-las a partir de ações extensionistas. Considerando 10% (dez por cento) da carga horária do curso de Geografia foi estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) para as AEX Indicadas e o mesmo valor para as AEX Livres. Dentre as AEX Indicadas é recomendada a participação dos estudantes em atividades multidisciplinares e multiprofissionais da área da Ciência Geográfica.

Embora a UEL mencione, na avaliação do projeto pedagógico em vigor, a separação dos cursos de licenciatura e bacharelado como uma decisão deste Conselho, é importante ressaltar que, em 2002, a Resolução CNE/CP n.º 01/2002, de 18/02/2002, já instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. A referida Resolução teve prazo de implantação estendido pela Resolução CNE/CP n.º 02/2004, de 27/08/2004, para 15/10/05.

Desde então, tem-se norma nacional que determina diretrizes para formação de docentes no país, com todas as respectivas atualizações até a norma atual, a Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Neste sentido, não se trata de decisão deste Conselho a separação dos cursos de licenciatura e bacharelado, e sim, atendimento às normas nacionais para a formação de docentes.

Em relação ao atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, reiteramos a importância da relação dialógica com a sociedade possibilitada pela extensão, inserida nos currículos dos cursos de graduação, não implica, necessariamente na supressão de disciplinas, uma vez que a extensão pode estar presente como parte da carga horária das referidas disciplinas.

Conforme verifica-se no PPC atualizado do curso, a UEL realizou a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.452.427-0

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 29/12/23 até 28/12/27, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.390 (três mil, trezentas e noventa) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula por atividade acadêmica, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) anos e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que por ocasião do novo pedido de renovação de reconhecimento, encaminhe relatório circunstanciado da implementação das ações de extensão.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Presidente da CES